



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO

CONTROLO DE PRAGAS URBANAS NO MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos



Município do Funchal

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Controlo de Pragas Urbanas** de acordo com o presente caderno de encargos e o seu anexo técnico.
2. O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **90923000-3**, referente a **Serviços de Desratização** e acordo com o [Regulamento \(CE\) n.º 213/2008, da Comissão](#), de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



Município do Funchal

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **638** (seiscentos e trinta e oito dias) **dias** até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato referente à prestação de serviços para o Controlo de Pragas Urbanas decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta com as características e requisitos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços, cumprindo a mesma no prazo estabelecido;
 - ii. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relacionada com a prestação de serviços nomeadamente fichas técnicas e de segurança legalmente obrigatórias.
 - iii. Obrigação de apresentação de um cronograma de trabalhos no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato. Este cronograma deverá ser detalhado ao dia e aos locais de intervenção por forma a permitir o controlo do cumprimento dos trabalhos dentro do prazo de execução do contrato (638 dias).



Município do Funchal

- iv. Obrigação de apresentação diária, ao fim de cada turno de trabalho, de relatório completo em formato Excel ou PDF e em modelo a aprovar previamente pela fiscalização, de todas as intervenções efetuadas e associadas ao referido período de trabalho.
- v. Obrigação de apresentação diária, ao fim de cada turno de trabalho, de informação de georreferenciação de todas as caixas de visita de águas residuais intervencionadas, devendo esta informação ser enviada ao gestor do contrato em formato shapefile (.shp) e .kmz / .kml.
- vi. Nomear um responsável que servirá de elemento de ligação entre a CMF e o Adjudicatário sendo certo que este elemento estará sempre contactável a todo o momento e deverá estar autorizado a mandar efetuar todas as diligências, a todo o momento, que sejam inerentes ao cumprimento rigoroso do presente contrato.
- vii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.
- viii. Dar conhecimento à CMF, de imediato, de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato.
- ix. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.
- x. Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;
- xi. Quando por força das circunstâncias o adjudicatário não possa cumprir o programa de trabalhos estabelecido entre ambas as partes, fica o adjudicatário obrigado a fundamentar esta impossibilidade, ficando ainda obrigado a que no prazo máximo de 48 horas, fornecer um programa detalhado do calendário das



Município do Funchal

intervenções a que se propõem.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.º

Forma de prestação de Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com o Município do Funchal, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes do Município, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.
2. O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar ao Gestor do Contrato, sempre que o mesmo o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

Com a conclusão dos trabalhos da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse de todos os dispositivos utilizados na colocação do raticida nomeadamente o dispositivo de fixação e respetivo elemento de suporte do raticida para Município do Funchal.

Cláusula 7.ª

Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.



Município do Funchal

2. A entidade adjudicante e o adjudicatário guardam sigilo durante dois anos sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço Base e Contratual

1. Pela prestação de serviços associados ao objeto do contrato, o Município do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço que consta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, sendo este o preço contratual.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€174.912,46** (cento e setenta e quatro mil novecentos e doze euros e quarenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, que corresponde ao preço base, isto é, ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 do CCP.
3. A fixação do preço base resultou da análise da Consulta Preliminar realizada para obtenção dos preços atualizados nos termos previstos no artigo 35º-A, de acordo com o artigo 47º n.º 3 do CCP.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Funchal serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas e de acordo com o cronograma de trabalhos apresentado.
2. A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução da mesma.
3. O contratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Caução



Município do Funchal

De acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, quando o preço contratual for inferior a €500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Em caso de resolução do contrato por incumprimento parcial do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.
 - b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.



Município do Funchal

5. Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o locador que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
6. No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao locador que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
7. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
9. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
10. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



Município do Funchal

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado, por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das



Município do Funchal

obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

- b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
- 5. Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e Proteção de dados

- 1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



Município do Funchal

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores,



Município do Funchal

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



Município do Funchal

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Está vedada a subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

Por despacho do Sr. Presidente, foi designado o Exmo. Eng.º Gil Freitas, da Câmara Municipal do Funchal, para na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º-A do CCP, em conjugação com o artigo 96º, nº 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos nº 2 e 4 daquele artigo, bem como a adaptação no mesmo à Região Autónoma da Madeira.



Município do Funchal

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.



Município do Funchal

Parte II

Cláusulas Técnicas

1. Memória Descritiva

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços para Controlo de Pragas Urbanas a levar a efeito em toda a rede de esgotos residuais existentes no Concelho.

Assim vão existir dois tipos diferenciados de intervenção, em duas zonas distintas devidamente identificadas no mapa de localização e que irá fazer parte integrante deste processo e será identificado nas **peças desenhadas** como **anexo 2**.

Na área de intervenção identificada como zona 1 vão ser executados os trabalhos de controlo de pragas em duas fases completamente distintas.

Numa primeira fase serão efetuados os trabalhos de desratização e de desbaratização e numa segunda fase serão efetuados apenas os trabalhos de desratização.

A intervenção de desratização da segunda fase será efetuada exatamente 14 dias seguidos após a colocação do raticida da primeira fase.

Na área de intervenção identificada como zona 2 os trabalhos de controlo de pragas são executados de igual forma que a zona 1.

Nos arruamentos localizados e identificados como **Linha de fronteira entre as zonas 1 e zona 2**, conforme se encontram melhor identificados no **anexo 3** - serão adotados os procedimentos definidos para a zona 1.

Estes trabalhos necessários ao cumprimento desta prestação de serviços encontram-se melhor discriminados, quer em quantidade quer em, espécie, no **mapa de medições** que faz parte integrante deste processo e identificado como **Anexo 1**. Pela sua especificidade e por questões de segurança e operacionalidade os trabalhos decorrerão obrigatoriamente às sextas-feiras e sábados e devem ser executados por forma a não impedir a circulação de viaturas nos arruamentos. Quando tal não for possível a intervenção far-se-á em estreita colaboração e articulação com a Divisão de Mobilidade e Trânsito, ficando este serviço responsável pelos procedimentos administrativos inerentes. Outras situações devem ser acordadas com os serviços.



Município do Funchal

2. Metodologia de Trabalho

O plano de intervenção a utilizar é definido conforme foi referido anteriormente, consoante o arruamento a intervencionar adequando, caso a caso, às características do local, cujos procedimentos a adotar são:

a. Procedimentos comuns a ambas as zonas de aplicação e à bolsa de intervenção:

- i. Abertura cuidada da tampa da caixa de visita de águas residuais com colocação prévia de sinalização composta por cones de sinalização de alta visibilidade em PVC (vermelho e branco) com altura mínima de 50 centímetros. Mínimo 2 por cada caixa de visita devendo as quantidades de cones a utilizar serem adequadas às características de cada arruamento.
- ii. Fornecimento e colocação de arame galvanizado com comprimento variável em função da profundidade de cada uma das caixas de visita incluindo a respetiva afixação através de prego à parede lateral da caixa de visita com recurso a meios mecânicos. O comprimento deverá ser sempre condicionado à altura da caixa e o isco deverá ser colocado a uma altura que permita que os roedores acedam ao raticida mas por outro lado deve ser evitado o seu contacto em permanência com a água.
- iii. Aplicação de rodenticida e inseticida (em função de cada um dos casos)
- iv. Reposição cuidada da tampa da caixa de visita com marcação.
- v. Colocação de sinalização de aviso/ sensibilização/ informação em placa de PVC a fornecer pela CMF referente à campanha de desratização/desbaratização em curso cumprindo as recomendações emanadas pela CMF que na sua generalidade consistem em:
 - a) Deverão ser colocadas duas placas em cada extremidade do arruamento a intervir.
 - b) As placas deverão ser afixadas aos postes de sinalização vertical propriedade da CMF a uma altura mínima livre de 1,80 metros.
 - c) As placas deverão ser afixadas aos postes com recurso a uma braçadeira de PVC de aperto rápido com tamanho adequado ao fim a que se destinam.



Município do Funchal

- d) Remoção cuidada das placas em PVC de sinalização de aviso/sensibilização/informação e das respetivas fitas de aperto rápido com transporte a vazadouro devidamente licenciado para o efeito trinta dias seguidos após a sua colocação.

b. Para cada uma das zonas:

i. Zona 1:

a) 1ª Fase:

- Aplicação de 180 gramas de rodenticida em simultâneo de 500 mililitros de inseticida de solução previamente preparada por cada caixa de visita de águas residuais;
- Registo de identificação da boa execução dos trabalhos através da marcação ligeira com uma tinta indelével na cor preta a aplicar na tampa da caixa de visita.

b) 2ª Fase:

- Inspeção visual dos iscos com substituição dos iscos degradados e/ou reposição dos iscos em falta;
- Através do relatório existente, reportar o consumo de raticida, em percentagem (%), correspondente a cada aplicação;
- Registo de identificação da boa execução dos trabalhos através da marcação ligeira com uma tinta indelével na cor cinza alumínio a aplicar na tampa da caixa de visita.

ii. Zona 2:

a) 1ª Fase:

- Aplicação de 180 gramas de rodenticida em simultâneo de 500 mililitros de inseticida de solução previamente preparada por cada caixa de visita de águas residuais;
- Registo de identificação da boa execução dos trabalhos através da marcação ligeira com uma tinta indelével na cor preta a aplicar na tampa da caixa de visita.



Município do Funchal

c. Bolsa de Intervenção:

Esta bolsa visa por parte da entidade adjudicatária uma intervenção de modo a resolver solicitações reportadas aos serviços municipais no âmbito da predominância da proliferação de roedores e demais insetos na via pública, com risco para a saúde pública, originando situações de insalubridade.

Os métodos de trabalho a adotar são idênticos aos descritos na alínea b. Para cada uma das zonas: i. Zona 1 do ponto 2. da Metodologia de Trabalho.

É de referir que por cada intervenção deverá ser intervencionado no mínimo cerca de cinco (5) caixas de águas residuais e respetiva identificação da boa execução dos trabalhos através da marcação ligeira com uma tinta indelével na cor verde alumínio a aplicar na tampa da caixa de visita.

3. Produtos e respetivas características

- a.** Os produtos a aplicar deverão estar homologados em Portugal pela Direção Geral de Saúde;
- b.** Os rótulos terão que ser obrigatoriamente em língua portuguesa;
- c.** Produto e respetiva comercialização deverá respeitar as exigências legais em vigor;
- d.** Rodenticida:
 - i. Rodenticida de 2ª geração anticoagulante, com ação incisiva sobre sistema hepático, interrompendo o ciclo da vitamina K;
 - ii. Princípio ativo bromadiolona ou brodifacume a 0,005% ou difetialona a 0,0025%;
 - iii. Isco em estado sólido sob a forma de blocos com elevadas concentrações de parafina, de mistura homogénea;
 - iv. Insolúvel na água;
 - v. Isco com elevada atratividade e palatabilidade;
 - vi. Isco deverá conter uma substância amargante de modo a repelir a ingestão por outros animais que não a espécie alvo;
 - vii. Elevada capacidade de resistência ao bolor e à humidade;



Município do Funchal

viii. As arestas do bloco de isco devem ser fáceis de roer, para incrementar a capacidade de ingestão dos roedores;

e. Inseticida:

- i. Inseticida de choque, cuja ação elimina momentaneamente o inseto com efeitos menos tóxicos ao homem, animais domésticos e ao meio ambiente.
- ii. Princípio ativo α -cipermetrina (alfa-cipermetrina) 6% p.p.
- iii. Ativo numa única aplicação e que o seu efeito não seja prolongado no tempo de modo a diminuir a acumulação de toxinas por um longo período de tempo no meio ambiente.



Município do Funchal

ANEXO I - MAPA DE MEDIÇÕES

Artigo	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Unidades	Quantidade. Total	Valores	
				Preço Unitário	Parcial
1	Zona 1/1ª Fase: Fornecimento e aplicação de 180 grs rodenticida e 500ml de solução de inseticida previamente preparada por cada caixa de visita de águas residuais, melhor definidas nas peças desenhadas e localizadas na zona 1 incluindo abertura de tampa em ferro fundido, colocação de arame de suporte e encerramento cuidado da tampa de ferro fundido conforme exarado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.	un	2062		
2	Zona 1/2ª Fase: Fornecimento e aplicação de 180 grs rodenticida em cada caixa de visita de águas residuais, melhor definidas nas peças desenhadas e localizadas na zona 1 incluindo abertura de tampa em ferro fundido, colocação de arame de suporte e encerramento cuidado da tampa de ferro fundido conforme exarado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.	un	2062		
3	Zona 2/1ª Fase: Fornecimento e aplicação de 180 grs rodenticida e 500ml de solução de inseticida previamente preparada por cada caixa de visita de águas residuais, melhor definidas nas peças desenhadas e localizadas na zona 1 incluindo abertura de tampa em ferro fundido, colocação de arame de suporte e encerramento cuidado da tampa de ferro fundido conforme exarado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.	un	15174		
4	Bolsa de Intervenção: os métodos de trabalho a adotar são idênticos aos descritos na alínea <u>b. para cada uma das zonas: i. Zona 1</u> , do ponto 2. da Metodologia de Trabalho. É de referir que por cada intervenção deverá ser intervencionado no mínimo cerca de cinco (5) caixas de águas residuais e respetiva identificação.	un	3000		



Município do Funchal

ANEXO II – Peças Desenhadas

Fazem parte integrante do processo 01 peças desenhadas (Plantas com Elementos Esquemáticos de Apoio), que permitirão identificar e melhor definir as respetivas áreas de intervenção para cada um dos tipos diferenciados de intervenção e as duas zonas distintas devidamente identificadas na planta de localização.

As peças desenhadas que acompanham o processo são:

Desenho 01 – Mapa de Localização



Município do Funchal

Anexo III - Linha de Fronteira entre a Zona 1 e Zona 2

	Freguesia	Arruamento
1	SMM	Largo da Força
2	SMM	Rua Bela de São Tiago
3	SMM	Rua Nova da Alegria
4	SMM	Avenida Santiago Menor
5	SMM	Campo da Barca
6	Santa Luzia	Rua Dr. Pestana Júnior
7	Santa Luzia	Via 25 de Abril - Cota40
8	Santa Luzia	Rua Alferes Veiga Pestana
9	S. Pedro	Via 25 de Abril - Cota40
10	S. Pedro	Rua das Maravilhas
11	S. Pedro	Fé - Levada dos Ilhéus
12	S. Martinho	Estrada Eng.º Jaime Ornelas Camacho
13	S. Martinho	Rua da Casa Branca
14	S. Martinho	Rua João Paulo II
15	S. Martinho	Rua Velha da Ajuda
16	S. Martinho	Rua dos Piornais
17	S. Martinho	Rua Basto Machado
18	S. Martinho	Travessa dos Piornais
19	S. Martinho	Rua da Praia Formosa
20	S. Martinho	Estrada Monumental